



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 657-B

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LINS | 2 |
| Atos Oficiais           | 2 |
| Decretos                | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### **Câmara Municipal de Lins**

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 657-B

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### ***DECRETO Nº 12.240, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020***

**Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.**

***José Roberto Danzi***, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

#### ***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 657-B

Página 3 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de 19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Município de Lins se encontra há 35 dias na Fase Amarela do Plano São Paulo, o que permite a alteração de protocolos dentro da referida fase.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

#### A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

| ESTABELECIMENTOS                                       | REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMÉRCIO EM GERAL                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público 8 (oito) horas: das 9h às 17h.</li><li>• Demais horários fica autorizado:<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou</li><li>• Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>).</li></ul></li><li>• Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos;</li><li>• Proibido o uso de provadores;<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul></li></ul> |
| ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público, com restrições;</li><li>• Horário reduzido de 8 (oito) horas;</li><li>• Capacidade limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB;</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência;</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| ESTÉTICA E BELEZA                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo;</li><li>• Horário reduzido de 8 (oito) horas;</li><li>• Proibido sala de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ACADEMIAS, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo;</li><li>• Autorizada a prática de atividades físicas, sem contato físico entre os participantes em locais fechados;</li><li>• Agendamento prévio com hora marcada;</li><li>• Aulas e práticas em grupo suspensas;</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos;</li><li>• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais;</li></ul>                                                                                         |

2

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 657-B

Página 4 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Nos clubes, quiosques e salões sociais, utilizados para confraternização, permanecem interditados;</li><li>Recomenda-se que pessoas maiores de 60 anos, menores de 10 anos ou com comorbidades evitem estas atividades;</li><li>Obrigatoriedade de autorização prévia, mediante apresentação de projeto, cujo requerimento deve ser protocolado pelos responsáveis em até 3 dias úteis de antecedência das atividades, junto à Prefeitura;</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas;</li><li>Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres;</li><li>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE                  | <ul style="list-style-type: none"><li>Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre em ambientes públicos ou privados;</li><li>Obrigatoriedade de autorização prévia, mediante apresentação de projeto, cujo requerimento deve ser protocolado pelos responsáveis em até 3 dias úteis de antecedência das atividades, junto à Prefeitura;</li><li>Recomenda-se que pessoas maiores de 60 anos, menores de 10 anos ou com comorbidades evitem estas atividades;</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas;</li><li>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA     | <ul style="list-style-type: none"><li>Permitidas aulas laboratoriais para adultos e aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público, poderá ser realizada com utilização de epi's pelo professor e pelo aluno, mantido o distanciamento dos assentos de no mínimo 1,5 metros, limitada a presença a 35% dos alunos matriculados e considerando o período anterior de 14 dias consecutivos que o Município esteja na fase amarela;</li><li>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO | <ul style="list-style-type: none"><li>Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições;</li><li>Horário reduzido de 8 (oito) horas: das 9h às 17h;</li><li>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES      | <ul style="list-style-type: none"><li>Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB;</li><li>Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo;</li><li>Permitido o funcionamento com horário reduzido 8 (oito) horas, podendo ser contínuo ou intercalado;</li><li>Consumo no local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, devido a região estar na fase amarela há 35 dias;</li><li>Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>;</li><li>Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos;</li><li>Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes;</li><li>Permitida a execução de música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados;</li><li>Proibida a realização de bailes ou atividades com dança nestes locais;</li><li>Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração;</li><li>Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local;</li><li>Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h;</li><li>Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h;</li></ul> |

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 657-B

Página 5 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS               | <ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li><li>• Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB, (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado);</li><li>• Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.</li><li>• Venda de ingressos de eventos apenas online;</li><li>• Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé;</li><li>• Proibida a execução de música ao vivo;</li><li>• Obrigatoriedade de autorização prévia, cujo requerimento deve ser protocolado em até 3 dias úteis da realização de evento, junto à Prefeitura.</li><li>• Horário de funcionamento reduzido para até 6 horas, limitado o funcionamento até às 22 horas, podendo ser contínuo ou intercalado, observando o espaço mínimo de 1 hora entre um evento e outro, para evitar aglomeração e permitir a higienização do local;</li><li>• Adoção dos protocolos geral e setorial específico.</li></ul>                                                                                                                                                                                                               |
| FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB;</li><li>• Permitido o funcionamento com horário reduzido 8 (oito) horas, podendo ser contínuo ou intercalado;</li><li>• Consumo local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, devido a região estar na fase amarela há 35 (trinta e cinco) dias;</li><li>• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>;</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes;</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração;</li><li>• Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local;</li><li>• Proibido o funcionamento das 23h às 5h;</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h;</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul> |
| HOSPEDAGENS                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições, para resorts até 60% da ocupação;</li><li>• Uso de academia de acordo com o Regimento Próprio para Academias e Centros Esportivos;</li><li>• Fica proibido o uso de sauna no local;</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas;</li><li>• Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres;</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de setembro de 2020.

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 657-B

Página 6 de 6



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS***

### ***ESTADO DE SÃO PAULO***

***José Roberto Danzi***  
Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de setembro de 2020.

***Roseli Tieko Gondo***  
Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

---

#### ***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

5